



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com' plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alie nação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de mo ralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administra tivos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. MARIA JOSÉ GO MES DA SILVA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 4, Quadra 044, Lote 0003, Inscri ção nº 054450-2, para efeito de Imposto Predial, não aufe rindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU  
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executib vo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Castro Alves; 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Antonio Correa de Souza; 25,00m (vinte e cinco metros) na lateral direita confrontando com Antonio Pereira da Silva e 25,00 m (vinte e cinco metros)' na lateral esquerda confrontando com Cícero P. da Silva, for mando uma área total de 312,50m<sup>2</sup> (trezentos e doze metros e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3  
R

cinquenta decímetros quadrados).

**ARTIGO 2º** - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

**ARTIGO 3º** - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não sufrindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 28 DE ABRIL DE 1.981 .

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL